

## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344 CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 004/2023 que "Denomina o Ambulatório Médico de Especialidade (AME), de "JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA"."

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 8º da Lei nº 4.681/2019, e em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente à denominação de bens públicos municipais.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, torna-se relevante destacar que o art. 238 da Constituição Estadual do Paraná veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344 CEP 84500-000 - Irati - PR

Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inciso XV, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Ainda, o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu art. 141, II, "b", autoriza a iniciativa de Projetos de Lei Ordinária a qualquer Vereador.

Destarte, o Ambulatório Médico de Especialidade (AME), situado na rua Lídia Malinoski, nº 360, Bairro Lagoa, não possui denominação oficial, razão pela qual o Vereador proponente apresenta homenagem ao cidadão João Antonio de Almeida (*in memorian*).

Frisa-se que o art. 50, §2º, I, "c" da LOM, prevê que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação de concessão de honrarias e denominação de próprios e logradouros.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 15 de maio de 2023.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI** 

Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)